



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021
DE 22/03/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e seu **PRESIDENTE PROMULGA** a seguinte Resolução:

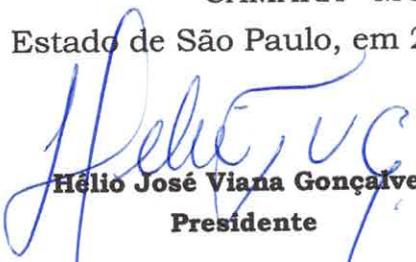
Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar a data da 9ª Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2021, bem como alterar o horário de realização da 10ª Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica transferida para o dia 06 de abril, às 19 horas, a 9ª Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2021.

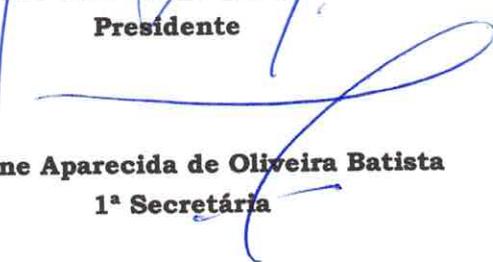
Art. 3º. Fica alterado o horário de realização da 10ª Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021, iniciando-se após o término da 9ª Sessão Ordinária/2021.

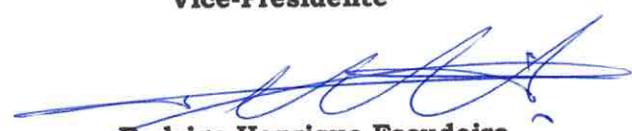
Art. 4º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 22 de março de 2021.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente


José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente


Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária


Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a situação que assola o país em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), sendo que a União na Lei Federal n.º 13.979/2020, estipulou medidas de emergência a ser tomada, o Decreto n.º 64.881, de 22 de maio de 2020 instituiu a quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto do Estado de São Paulo n.º 65.563/2021 instituiu medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia, e o Decreto municipal n.º 31, de 18 de março de 2021, estabeleceu medidas complementares para o enfrentamento da pandemia, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em pauta a fim de alterar a data de realização da 9ª Sessão Ordinária, com o intuito de preservar a saúde dos Vereadores e colaboradores desta Casa de Leis, tendo em vista o agravamento da pandemia do coronavírus no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 22 de março de 2021.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente


José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente


Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária


Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 49 • São Paulo, sexta-feira, 12 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.563,
DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo (Anexo);

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando os resultados de pesquisas originem destino relativos ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo e a possibilidade de redução de concentração de usuários em horários específicos;

Considerando o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de:

- entrega ("delivery");
- "drive-thru", entre 5 horas e 20 horas;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Artigo 3º - Na Região Metropolitana de São Paulo, sem prejuízo da observância das normas locais aprovadas pelos respectivos Municípios, recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Artigo 4º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de autarquias, com exceção dos órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, implementarão, como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017.

§ 1º - Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o "caput" deste artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

§ 2º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, fica recomendado que os Prefeitos de Municípios paulistas adotem, no âmbito de suas respectivas administrações, preferencialmente o regime de teletrabalho.

§ 3º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no "caput" e § 1º deste artigo.

Artigo 5º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede estadual de ensino.

Artigo 6º - O artigo 2º do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021." (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário de Infraestrutura e Cidadania

Marcos Rodrigues Perido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente

da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de

março de 2021.

ANEXO

a que se refere o

Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do

Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Conforme destacado nos últimos dias, a curva de contágio pelo Coronavírus tem apresentado uma grande aceleração não só no Estado de São Paulo, mas em todo o país. Neste momento, se nota de forma homogênea em todas as áreas do Estado um intenso espalhamento do Coronavírus, resultando em incremento progressivo de pacientes internados, especialmente nos leitos de unidades de terapia intensiva, elevando rapidamente a taxa de ocupação desses leitos no Estado de São Paulo para o alarmante nível de 86%.

Com este rápido e preocupante avanço, este Centro sugere que se adotem medidas ainda mais restritivas que as atuais, ao menos durante os próximos 15 dias, de forma a assegurar que haja menos circulação de pessoas em todo o Estado, interrompendo de forma significativa a cadeia de transmissão do Sars-Cov-2. Isso porque os dados e estimativas atuais demonstram um potencial risco de colapso da capacidade instalada no sistema de saúde.

Importante destacar que este Centro vem acompanhando atentamente o aumento da oferta de leitos tanto pelos entes públicos quanto privados no Estado, mas a alta velocidade com que se tem observado no contágio pelo Coronavírus torna imprescindível a adoção de medidas ainda mais rígidas do que aquelas previstas na já existente fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Nesse sentido, destaca-se que deve ser impedida a modalidade "retirada" nos estabelecimentos comerciais e de alimentação, bem como deve ser proibida a realização de atividades coletivas, como eventos esportivos, atividades religiosas e, ainda, reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos como praias, praças, parques.

Ademais, conforme apontado na última nota técnica deste Centro, também se faz necessário que o maior número de pessoas possível desempenhe suas atividades de forma remota, em suas casas, através do teletrabalho. Em todo o mundo, a redução de circulação de pessoas através do distanciamento social revelou-se uma das únicas medidas capazes de conter a transmissão do vírus, que nos últimos dias apresentou um aumento alarmante. Assim, recomenda-se a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nos transportes coletivos.

Por fim, é recomendável que também se adotem medidas para evitar a circulação de pessoas durante o período noturno.

Com a adoção de tais medidas, este Centro espera mitigar o risco de colapso no sistema de saúde, de forma a permitir o atendimento adequado a todos aqueles que necessitam.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS

DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021

1

1

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

Diretora Industrial

Diretor de Gestão de Negócios

Jornalista Responsável

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Matriz

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões encontra-se classificada na fase vermelha do plano São Paulo;

Considerado o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, onde o Governo do Estado estipulou novas medidas emergenciais excepcionais que devem ser observadas em todo território estadual, entre os dias 15 a 30 de março de 2021;

Considerando a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município;

Considerando o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao vírus, que devem ser observadas para a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Gestão da Crise decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades.

DECRETA:

Art. 1º - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, fica sujeito a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

Art. 2º - Fica determinado no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 18 até o dia 30 de março de 2021, a adoção de medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo território do Estado de São Paulo.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

comerciais e de prestação de serviços, com horário restrito das 08h às 20h e aos domingos até às 13h:

I - SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II - ALIMENTAÇÃO: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres (in natura). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL. FICA PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)

III - SEGURANÇA: serviços de segurança pública e privada;

IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS;

VI - SERVIÇOS GERAIS: pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, lava-rápido, imobiliárias;

VII - REFEIÇÕES: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido apenas por sistema de ENTREGA (delivery) até às 22h. É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

VIII - LOGÍSTICA: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, borracharias e funilarias;

IX - ABASTECIMENTO: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.

§1º - O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo não será aplicado para os estabelecimentos definidos no inciso I.

§2º - Os estabelecimentos definidos no caput deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

I - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - Aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

III - Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

IV - Higienização constante de superfícies e ambientes;

VI - Uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;

VII - Distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quinta-Feira, 18 de Março de 2021 - IOBJP - N° 962B - Ano VII



VIII – Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade do local;

Art. 4º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, do horário das 20h às 05h no período compreendido entre os dias 18 a 30 de março.

Art. 5º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto os atendimentos presenciais ao público:

I- Salão de beleza, cabeleireiros, academias de ginásticas, centro esportivos, bares e adegas;

II – Comercio de Materiais de Construção, liberado a retirada pelo cliente com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);

III - O funcionamento de casas noturnas, danceterias, buffets e similares;

IV – As atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;

V - A realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

VI – Visitas aos cemitérios e realização de velórios;

VII - Eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, socioeducativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais e musicais;

VIII – As atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

IX - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas;

X – Fica vedado o acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroão.

Art. 6º - O sistema de entrega (delivery) poderá funcionar até às 22h.

Art. 7º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 8º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto ficam **SUSPENSOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AO PÚBLICO**, apenas com atendimento remoto nas repartições municipais, com exceção aos serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser solicitado pelo telefone (11) 4012-1000 ou por email protocolo@bjperdoes.sp.gov.br.

Art. 9º - Ficam permitidos os sistemas de escala, revezamento e teletrabalho nas repartições públicas municipais, mediante prévia autorização do Secretário responsável por cada pasta, respeitando o limite de 50% para cada modalidade.

Art. 10 – Os servidores públicos portadores de câncer, as gestantes e portadores de imunodeficiência, devidamente comprovados por laudo médico e autodeclaração, trabalharão em casa sob supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

Art. 11 - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito, Comissão de Fiscalização (COVID-19) e Atividade Delegada. Em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 18 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Processo administrativo nº 192/2021

Da: Presidência

Para: Procuradoria Legislativa

Considerando os documentos juntados, encaminhem-se os autos a Procuradoria Legislativa para parecer jurídico.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de março de 2021.


HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

Recebi em 23/03/2021


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 28/2021

Processo administrativo – 192/ 2021

Assunto: Trata-se de projeto de Resolução 05/2021 que altera o dia da realização da 9ª Sessão Ordinária, bem como o horário da 10ª Sessão Ordinária.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução que altera o horário da 9ª Sessão Ordinária para o dia 6 de abril de 2021 às 19 horas. Bem como, a 10ª Sessão Ordinária ocorrerá no mesmo dia, mas o horário será alterado para início após a realização 9ª Sessão Ordinária.

Justificativa (fl. 4), informa que devido à situação calamitosa que está passando a República Federativa do Brasil, incluído Município de Bom Jesus dos Perdões, há necessidade de restringir o contato entre os membros sociais para evitar o contágio do COVID-19.

Inclusive o Ato da Mesa 03/2021 trouxe restrições, de forma urgente, para evitar contato dos servidores desta Casa com o público, assim preservando o direito à saúde, o Decreto



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Estadual 65.563/2021 e Decreto Municipal 31/2021, conforme diversas Câmaras Municipais estão fazendo.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252¹, pelo princípio da unicidade.

Compete a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões deflagrar projeto de Resolução que altera o dia de funcionamento das sessões, pois se trata de norma de organização administrativa e funcionamento, sendo que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, isto é, pode organizar seus trabalhos, fixar horário de funcionamento e sessões, conforme o interesse público local, conforme artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e artigo 19, V, a, do Regimento Interno, *in verbis*,

Art. 24. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, dentre outras atribuições, compete:

(...)

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456713>



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

VII – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

Art. 19. Compete à Mesa as atribuições estabelecidas no artigo 24 da LOM e, dentre outras, as de:

(...)

V – propor projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos ou função de seus serviços.

Quanto à iniciativa, estão presentes a constitucionalidade e legalidade.

Quanto o conteúdo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões possui autonomia para alterar o dia da Sessão Ordinária em prol do interesse local. Neste momento, o interesse público é preservação da saúde de todos, bem como restringir o máximo de contato entre os membros sociais para contribuir com saúde de todos e evitar disseminação do coronavírus (COVID-19).



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O direito à saúde é um direito de segunda dimensão, pois está no rol dos direitos sociais, conforme *caput* do artigo 6º, bem como artigo 196, *caput*, todos da Constituição Federal.

Todos do Poder Público devem contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada, assim a Câmara Municipal de Bom Jesus de Perdões somente está contribuindo para efetivar os direitos previsto no nosso Pacto Social.

Quanto o artigo 1º, temos o objeto da Resolução, assim está conforme o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar 95/98.

Os artigos 2º e 3º tratam sobre a alteração do dia e horário das Sessões Ordinárias, nada opor.

O artigo 4º está conforme o ordenamento jurídico, pois traz a produção de efeitos da referida Resolução, assim, está conforme o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar 95/98.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do projeto de Resolução 05/2021 que altera data da Sessão Ordinária e horário, pois cabe a iniciativa deste Parlamento organizar o dia da sessão ordinária conforme o interesse local, bem como os artigos do corpo normativa estão conforme a Constituição Federal e ordenamento



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

jurídico. Sendo que é dever do Estado preservar e promover o direito à saúde.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2021.

WILLIAM

OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por

WILLIAM OLIVEIRA MATOS

Dados: 2021.03.23 10:48:20

-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787